

páginas 588/589, notadamente quanto a não localização à época do credor P. de C. M.. O exame dos autos permite inferir que no tocante aos cálculos apresentados às páginas 602/607, no qual foi promovida a atualização do crédito relativo a este credor, não existiu impugnação. Foi noticiado nestes autos o falecimento do referido credor e após inúmeras tentativas de localizar seus herdeiros, foi trazida a este precatório a petição de páginas 895/897, na qual os advogados dos herdeiros noticiam a sobrepartilha extrajudicial realizada por meio de Escritura Pública de Sobrepartilha lavrada pelo Cartório Farias - Ofício de Notas e Registros de Frecheirinhas - Ceará (páginas 908/915) relativa ao montante deste requisitório deixado pelo credor, quem são seus herdeiros, o recolhimento do ITCD, o quinhão de cada herdeiro e os respectivos dados bancários. Nesta oportunidade, informaram que solicitaram a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução no Mandado de Segurança nº 04508-44.2000.8.06.0000 da relatoria do Des. Emanuel Leite Albuquerque, inclusive ratificaram nestes autos a medida adotada por meio da petição de páginas 924/925. Prestados estes esclarecimentos, decido. Embora noticiado o pedido de habilitação junto ao juízo da execução, ainda não existe nestes autos a comprovação da mencionada providência, conforme exigência do art. 32, § 5º da Resolução n.º 303 do CNJ, que no caso de falecimento da parte credora, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, devendo este comunicar ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, medida necessária para a satisfação do crédito. Pelo exposto, indefiro o pedido de habilitação do espólio, ressaltando que deverá ser juntada ao precatório a comprovação da referida providência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 220/2023

**0028830-90.2007.8.06.0000 - Precatório.** Credor: J. L. A.. Advogado: Edmilson Almeida Fernandes (OAB: 3878/CE). Credor: V. de P. do N.. Credor: S. L. S.. Credor: F. A. B.. Credor: G. N. de L.. Credor: L. C. G. de F. (Espólio). Credor: E. G. de M. (Espólio). Credor: A. S. da S. (Espólio). Credor: F. C.. Credor: F. P. de O.. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de página 817, por meio da qual a herdeira do credor S. L. S. requer a habilitação da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Na oportunidade, a Defensora informa que além da herdeira apontada, o credor falecido possui outros filhos e bens, mas que ainda não foi aberto o processo de inventário. De pronto, indefiro o pedido de habilitação requerida pela viúva do credor originário, a senhora Isaura Cândida Alves Soares, ressaltando inclusive que a mencionada herdeira ainda não está habilitada neste precatório, em face da ausência de cumprimento das providências que deverão ser adotadas perante o juízo sucessório e juízo da execução, tais como, a abertura de inventário e habilitação dos sucessores respectivamente. Destaco que, conforme previsto no §5º, do art. 32, da Resolução n.º 303 do CNJ, no caso de falecimento da parte credora, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, devendo este comunicar ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado. Saliento, ainda, que a comprovação da abertura do inventário judicial ou extrajudicial, bem como a devida habilitação dos herdeiros são providências imprescindíveis para que se dê a devida liquidação do precatório quando houver informação acerca da existência de saldo nos autos, conforme previsão do art. 61, caput e parágrafo único, da Resolução 14/2023, do OETJCE. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 220/2023

Total de feitos: 3

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N° 216/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 170/2023, referente à **REMOÇÃO** para:

- **04 (quatro) cargos de Juiz(íza) de Direito Titular do Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções de Título Extrajudicial, com sede na Comarca de Fortaleza;**
- **01 (um) cargo de Juiz(íza) de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia;**
- **01 (um) cargo de Juiz(íza) de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral.**

**Art. 2º** Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

### CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3	112	Juiz de Direito Francisco Eduardo Fontenele Batista, Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas da Fazenda Pública; dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Fortaleza	8511885-64.2023.8.06.0001
4	152	Juiz de Direito Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva, Titular da 2ª Vara Cível de Maracanaú	8500724-97.2023.8.06.0117
4	153	Juíza de Direito Flavia Maria Aires Feire Allemão, Titular da 2ª Vara Criminal de Maracanaú	8500713-68.2023.8.06.0117
4	155	Juiz de Direito Jose Ronald Cavalcante Soares Júnior, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Júri de Fortaleza	8511976-57.2023.8.06.0001
6	190	Juiz de Direito Renato Belo Vianna Veloso, Titular da 1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte	8500731-07.2023.8.06.0112
6	192	Juíza de Direito Regma Aguiar Dias Janebro, Titular da 3ª Vara Cível de Maracanaú	8500728-37.2023.8.06.0117

6	197	Juiz de Direito Ricardo Bruno Fontenelle, Titular da 2ª Vara Criminal de Caucaia	8500559-15.2023.8.06.0064 Desistência CPA nº 8500589-50.2023.8.06.0064
6	204	Juiz de Direito Antonio Carneiro Roberto, Titular da 2ª Vara Cível de Sobral	8500746-05.2023.8.06.0167
8	227	Juiza de Direito Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Iguatu	8500403-43.2023.8.06.0091
8	228	Juiza de Direito Renata Santos Nadyer Barbosa, Titular da 19ª Vara Cível de Fortaleza	8512204-32.2023.8.06.0001
8	231	Juiz de Direito Sergio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	8500196-37.2023.8.06.0158
9	232	Juiz de Direito Carlos Henrique Neves Gondim, Titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza	8512101-25.2023.8.06.0001
9	240	Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá	8500527-40.2023.8.06.0151
10	242	Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral	8500737-43.2023.8.06.0167
10	245	Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, Titular da 2ª Vara Cível de Quixadá	8500530-92.2023.8.06.0151
11	249	Juíza de Direito Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Caucaia	8500553-08.2023.8.06.0064
11	250	Juiz de Direito Frederico Costa Bezerra, Titular da 1ª Vara Criminal de Tauá	8500247-09.2023.8.06.0171
12	254	Juíza de Direito Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Titular do Juizado Auxiliar Privativo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza	8500187-86.2023.8.06.0025
15	267	Juiz de Direito Ramon Aranha Da Cruz, Titular da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte	8500707-76.2023.8.06.0112
16	268	Juiz de Direito Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral	8500719-22.2023.8.06.0167
16	269	Juiz de Direito Flavio Vinicius Alves Cordeiro, Titular da 1ª Vara Cível de Quixadá	8500255-83.2023.8.06.0171
17	271	Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500047-57.2023.8.06.0088

**CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA**

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	153	Juíza de Direito Flavia Maria Aires Feire Allemao, Titular da 2ª Vara Criminal de Maracanaú	8500713-68.2023.8.06.0117
6	197	Juiz de Direito Ricardo Bruno Fontenelle, Titular da 2ª Vara Criminal de Caucaia	8500560-97.2023.8.06.0064
9	240	Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá	8500527-40.2023.8.06.0151
10	242	Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral	8500737-43.2023.8.06.0167
10	245	Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, Titular da 2ª Vara Cível de Quixadá	8500530-92.2023.8.06.0151
15	267	Juiz de Direito Ramon Aranha Da Cruz, Titular da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte	8500707-76.2023.8.06.0112
16	268	Juiz de Direito Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral	8500719-22.2023.8.06.0167
16	269	Juiz de Direito Flavio Vinicius Alves Cordeiro, Titular da 1ª Vara Cível de Quixadá	8500255-83.2023.8.06.0171
17	271	Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500047-57.2023.8.06.0088

**CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA O  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRAL**

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
8	227	Juíza de Direito Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Iguatu	8500403-43.2023.8.06.0091
8	231	Juiz de Direito Sergio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	8500196-37.2023.8.06.0158 Desistência CPA nº 8500209-36.2023.8.06.0158
10	244	Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal, Titular do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500751-27.2023.8.06.0167
11	250	Juiz de Direito Frederico Costa Bezerra, Titular da 1ª Vara Criminal de Tauá	8500247-09.2023.8.06.0171
16	268	Juiz de Direito Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral	8500719-22.2023.8.06.0167
17	271	Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500047-57.2023.8.06.0088

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 28 de agosto de 2023.**

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará